

PROJETO DE LEI Nº 50/2022

Autoriza o Poder Executivo a criar a Casa de Atendimento à Mulher e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Casa de Atendimento à Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente a Secretaria de Saúde.

Parágrafo único- A Casa de Atendimento à Mulher visa ao atendimento de crianças, adolescentes e as pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com apoio médico, de enfermagem superior e técnica, psicológico, social e jurídico.

Art. 2º A Casa de Atendimento à Mulher prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

- I – Dar assistência médica, de enfermagem superior e técnica, psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias;
- II - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;
- III - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;
- IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;
- V - Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município;
- VI - Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico;
- VII - Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis;
- VIII - Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo a igualdade de gênero.



Art. 3º Compete a Secretaria de Saúde, em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

Parágrafo Único – A Secretaria de Saúde poderá requerer servidores ou prestadores de serviços das demais secretarias para atuar diretamente na Casa de Atendimento à Mulher.

Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, com as respectivas quantidades e cargas horárias:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA-HORÁRIA
Enfermeira	1	30 horas
Técnica de Enfermagem	1	30 horas
Assistente Social	1	30 horas
Psicologia	1	40 horas
Advogado	1	40 horas

Parágrafo Único: A remuneração inicial será a referência 1 do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS de cada categoria.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para a execução do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de SÃO BENEDITO-CE, em 18 de outubro de 2022.

SAUL LIMA
MACIEL:960026
20397

Assinado de forma digital
por SAUL LIMA
MACIEL:96002620397
Dados: 2022.11.09
14:43:42 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2021 / 2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 50/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 20 de Outubro de 2022, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº 50/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que:

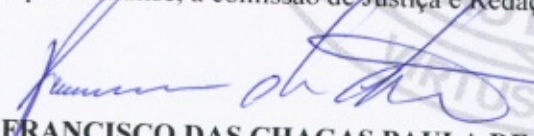
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

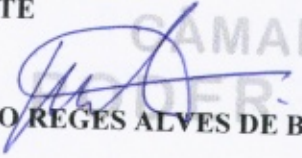
PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida no dia 19 de outubro de 2022 do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A CASA DE ATENDIMENTO À MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


FRANCISCO DAS CHAGAS PAULA DE OLIVEIRA A FAVOR ☒ CONTRA ☐
PRESIDENTE


FRANCISCO REGES ALVES DE BRITO A FAVOR ☒ CONTRA ☐
RELATOR


ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS A FAVOR ☒ CONTRA ☐
MEMBRO